

CONTRATO Nº 166/2023

AQUISIÇÃO DE BENS

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de C [REDACTED]

[REDACTED] Vice-Presidente no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 78/2021, de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 317/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 214 – 04 de novembro de 2021. Vereadora, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 76/2021 (Fixação e Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 315/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 215 – 05 de novembro de 2021, com os seguintes Pelouros: Educação; Cultura e Promoção de Eventos; Bibliotecas; Turismo; Administração Geral e Arquivo; Recursos Humanos; Comunicação, Inovação e Tecnologias de Informação; Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Higiene Urbana, Espaços Verdes, Jardins e Fiscalização Ambiental, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 209 – 27 de outubro de 2021 e no Diário de Notícias de 26 de outubro de 2021, páginas 30 a 32, adiante designado por Primeiro Outorgante;,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: DECSIS- SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A., pessoa coletiva e número único de matrícula 503 230 731, da Conservatório do Registo Comercial do Porto, com sede na Rua Circular Norte, Parque Industrial e Tecnológico, Lote 2, Horta das Figueiras, freguesia da Malagueira e Horta das Figueiras, concelho de Évora, representado neste ato pelo presidente do Conselho de Administração, o Sr. Manuel Alberto Sequeira da Silva, titular do [REDACTED]
[REDACTED] representação e

suficiência de poderes conferidos pela certidão permanente subscrita em [REDACTED]

[REDACTED] adiante designado por Segundo Outorgante. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de bens que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um servidor, com as características e condições indicadas na memória descritiva em anexo ao caderno de encargos, nos termos e condições que nele constam, e de acordo com as condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do Segundo Outorgante, que aqui se dá por reproduzida. -----

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se válido até cessação de todas as obrigações decorrentes da sua celebração. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes. -----

Cláusula 3.ª

Local e prazo de entrega

1. Os equipamentos objeto do contrato serão entregues pelo Segundo Outorgante nas instalações melhor identificadas na requisição a remeter pelo Primeiro Outorgante. -----
2. Aquando da receção deverá ser verificada a conformidade dos equipamentos com o efetivamente adjudicado (modelo, marca, componentes, não existência de danos). -----
3. O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da receção da requisição remetida pelo Primeiro Outorgante. -----



4. O Primeiro Outorgante poderá, em condições excecionais, ajustar com o Segundo Outorgante prazo de fornecimento diverso do acima indicado. -----

Cláusula 4ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de **EUR 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 5ª

Pagamento

1. O Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante a fatura discriminada referente à aquisição e ao serviço prestado, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do Primeiro Outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida. -----
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior. -----
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei. -----
5. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo Município de Santa Cruz é a YET (disponível em <https://yetspace.com/>)
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito. -----

7. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda. -----

Cláusula 6ª

Caução

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato. -----

Cláusula 7ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
- a) Em caso de atraso no fornecimento, o Primeiro Outorgante notificará o Segundo Outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
 - b) O Primeiro Outorgante aplicará ao Segundo Outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual. -----
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao Segundo Outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo Primeiro Outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos; -----
 - d) Na determinação da gravidade do incumprimento ou dos danos colaterais, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo Segundo Outorgante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP. -----

Cláusula 8ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho datado de 23 de outubro de 2023 foi designado como gestor do presente contrato o chefe de divisão, da Divisão de Sistemas de Informação, Hugo Miguel Sousa Cró, [REDACTED] e [REDACTED] e como gestor suplente o técnico de informática José Nuno Baptista Martins, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 9ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer um dos outorgantes depende da autorização do outro, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 10ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 11ª

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e

normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 58/2019 de 8 de agosto, doravante designada por LPDP). -----

3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, sem que por este para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito. -----
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais; -----
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

- f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou no disposto no contrato. -----
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Primeiro Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador. -----
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra. -----

Cláusula 12ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento de concurso público foi autorizado por despacho de 23 de setembro de 2023, da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 843/2023. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 12 de dezembro de 2023, da identificada senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz. -----
4. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho da identificada senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, datado de 20 de dezembro de 2023. -----
5. O encargo resultante do presente contrato é de E EUR 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES

ASCENSÃO

Data: 2023.12.21 11:50:02 GMT



6. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0209 – 070107. -----
7. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2023/762. -----
8. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt.-----

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

www.acingov.pt, 20 de dezembro de 2023.

-----O Primeiro Outorgante-----

-----O Segundo Outorgante-----

Certificado por TAP
Atributos certificados: Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de DECO - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.



Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2023.12.21 11:50:02 GMT

